

## PORTARIA CBPF Nº 35, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

**O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 407, publicada no D.O.U. de 30/06/2006, Seção II, pág. 10, c/c o Artigo nº 40, da Portaria nº 3.424, de 10/09/2020, publicada no D.O.U. de 11/09/2020, Edição Extra, Seção I, pág. 1, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, resolve instituir a presente "**NORMA DE RELACIONAMENTO DO CBPF COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO**", tendo por objetivo estabelecer as disposições jurídicas gerais de relacionamento do CBPF com as fundações de apoio instituídas na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para que estas prestem suporte na execução de projetos de interesse do CBPF, em consonância com o Regime Jurídico de Ciência, Tecnologia & Inovação, com destaque para os seguintes normativos que fundamentam a presente norma:

- a) Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que "Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação";
- b) Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências";
- c) Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências";
- d) Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que "Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004";
- e) Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que institui a "Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031";
- f) Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que "Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004";
- g) Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que instituiu a "Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança";
- h) Portaria Interministerial MEC/MCT nº 191, de 13 de março de 2012, estabelece que a fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar as Instituições de Ciência e Tecnologia, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º, do Artigo 3º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- i) Regimento Interno do CBPF, aprovado pela Portaria MCTI nº 6.560, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.
- j) Plano Diretor do CBPF, conforme Portaria específica do CBPF;
- k) Política de Inovação do CBPF, conforme Portaria específica do CBPF.



## TÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Em conformidade com o Marco legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, as definições para esta Portaria são:

**I – Política de Inovação:** documento atualizado periodicamente, que dispõe sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, e de acordo com a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil e com a Política Nacional de Inovação.

**II – Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT:** órgão que tem a função de auxiliar o direcionamento da produção científica/tecnológica do CBPF, com a finalidade de estimular a inovação no setor produtivo e na sociedade.

**III – Arranjo NIT-Rio:** Núcleo de Inovação Tecnológica das 08 (oito) Unidades de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações do Rio de Janeiro, criado em consonância com o art. 16, § 1º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), conforme Portaria nº 22, de 30 de janeiro de 2015, e Portaria nº 5.276, de 15 de outubro de 2018, deste Ministério.

**III – Fundação de Apoio:** organização de direito privado e sem fins lucrativos, cujo objetivo é apoiar projetos ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, registrada e credenciada junto ao MEC/MCTI, e que permita criar condições mais propícias para o CBPF estabelecer relações com o ambiente externo.

**IV – Plano Diretor de Unidade (PDU):** documento atualizado periodicamente, contendo os programas, áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos e as necessidades de natureza material, laboratorial e de infraestrutura, para o cumprimento eficiente e eficaz da Missão do CBPF.

**V – Projeto:** documento com descrição detalhada de ações executadas de forma coordenada, no qual são alocados recursos alocados recursos financeiros, humanos, materiais e equipamentos para, em um prazo determinado para se obter um ou mais objetivos específicos, relacionados com ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, sendo classificado como:

a) **Projeto de Ensino:** documento que prevê o oferecimento de curso científico pelo CBPF com ementa e currículo próprios, bem como designação dos docentes responsáveis, delimitação de tema, objetivos, justificativas, procedimentos teórico-metodológicos e modelo de avaliação adequado ao programa de ensino da instituição;

b) **Projeto de Extensão:** documento que se refere a prestação de serviços à sociedade ou ao setor produtivo, por meio do qual, se torna disponível ao público externo o conhecimento adquirido com as atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico;

c) **Projeto de Extensão Tecnológica:** documento que diz respeito à atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

d) **Projeto de Desenvolvimento Institucional:** programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material, laboratorial, que levem à

melhoria mensurável das condições do CBPF para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrito no Plano Diretor e na Política Institucional de Inovação do CBPF;

e) **Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I:** define-se como as propostas de investigação científica e tecnológica, ou de desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, com impacto no ambiente produtivo e social.

VI – **Coordenador de Projeto:** servidor público, regularmente lotado no CBPF, responsável pelo gerenciamento da execução de projeto de ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação.

VII – **Plano de Trabalho:** documento que integra a relação jurídica do CBPF com a Fundação de Apoio, o qual detalhada a execução de cada projeto, estipulando metas, orçamento, prazos, objetos, equipe e demais informações necessárias.

VIII – **Serviços Técnicos e Especializados:** são serviços que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo, que em princípio não tendem gerar qualquer propriedade intelectual.

IX – **Servidor público:** é aquele que ocupa um cargo público e presta serviços diretamente ao Estado ou a um dos órgãos que o integram. Estes cargos existem em todas as esferas da administração: federal, estadual e municipal. Para servidores da União, o regime de trabalho é regido por um estatuto denominado Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei 8.112/90).

XI – **Colaboradores:** são aquelas que cooperam com atividades de PD&I desenvolvidas no CBPF, compreendendo servidores aposentados, pós-doutores, alunos, pesquisadores visitantes da própria instituição e funcionários de apoio operacional terceirizado.

## TÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º O CBPF poderá se utilizar do suporte administrativo e financeiro de Fundações de Apoio para executar projetos de ensino, extensão e extensão tecnológicas, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação, aplicando-se nesta ordem, as disposições do Regime Jurídico de Ciência, Tecnologia & Inovação, o que inclui a CF/88, as leis e decretos federais, além dos atos normativos gerais do MCTI, seguido das disposições desta norma de relacionamento, e finalmente, as disposições do ato ou instrumento jurídico específico de regência do caso concreto.

Art. 3º O CBPF, por meio de delegação, poderá autorizar a Fundação de Apoio, a captar, gerir e aplicar as receitas próprias da instituição, com recolhimento direto das receitas e recursos na conta das Fundações de Apoio, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º da Lei nº 8.958/94, modificada pela Lei nº 12.863/2013, e art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004 e art. 7º § 4º do Decreto nº 9.283/2018.

## TÍTULO III

### DO REGISTRO, CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

**Art. 4º** A pessoa jurídica instituída como fundação de direito privado sem fins lucrativos que atue na área de ciência, tecnologia e inovação, que pretenda atuar como Fundação de Apoio do **CBPF**, deverá encaminhar requerimento ao Diretor do **CBPF**, a quem caberá submetê-lo ao Conselho Superior ou o órgão competente do **CBPF** que se manifestará quanto ao credenciamento da fundação de apoio para que o **CBPF** realize a gestão de seus projetos institucionais.

**§ 1º** A Fundação de Apoio, somente, será assim considerada nas relações com o **CBPF**, após o deferimento do registro e credenciamento ou da autorização expedida pelo MEC/MCTI e publicado no DOU.

I – Com a publicação do registro e credenciamento ou da autorização pelo MEC/MCTI, a FA poderá prestar suporte ao **CBPF** na forma da lei;

II – O credenciamento e a autorização da Fundação de Apoio poderão ser renovados segundo juízo de oportunidade e conveniência motivado do **CBPF**;

III – A renovação do credenciamento ou da autorização junto ao **CBPF** pressupõe avaliação de desempenho, aprovada pelo Conselho Superior ou o órgão competente do **CBPF**, mediante autorização da área finalística, e deverá ser baseada em indicadores e parâmetros objetivos que demonstrem os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio, e aprovação da prestação de contas do período;

IV – Os atos necessários para o registro, credenciamento e autorização, assim como a renovação dos mesmos, ficam a cargo da Fundação de Apoio, exceto aqueles atos que na prática forem de responsabilidade do **CBPF**.

**§ 2º** A publicação do ato de registro e credenciamento ou da autorização da Fundação de Apoio para atuar junto ao **CBPF**, vincula as relações jurídicas entre estas duas às disposições da presente norma de relacionamento.

## TÍTULO IV

### DA FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS

**Art. 5º** As relações entre o **CBPF** e as Fundações de Apoio serão estabelecidas mediante contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados que deverão ter objetos específicos e com prazo determinado, sendo vedado o uso de termos aditivos com objeto genérico.

**§1º** Para desempenhar esse papel, a Fundação de Apoio deverá estar devidamente credenciada a apoiar o **CBPF** junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

**§2º** O **CBPF** para se utilizar do suporte administrativo/financeiro da fundação de apoio, deverá formalizar no bojo do seu processo administrativo, a instrução dos seguintes documentos para os projetos de PD&I e serviços técnicos especializados, definidos no inciso V do art. 1º desta Portaria.

- I – Motivação/justificativa do suporte a ser prestado pela fundação de apoio no projeto (ou em parte dele);
- II – Cópia do Estatuto da fundação;
- III – Cópia da ATA que elegeu o dirigente atual da fundação de apoio;
- IV – Cópia do ato de credenciamento ou de autorização da fundação junto ao MEC/MCTI;
- V – Cópia da Norma de Relacionamento do CBPF com fundações de apoio;
- VII – Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da fundação;
- VII – Instrumento jurídico que vai reger a relação de suporte administrativo/financeiro para o projeto;
- IX – Plano de Trabalho (e eventuais anexos).

§3º Cabe exclusivamente ao Diretor do CBPF, ou ao seu substituto legal firmar contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com as Fundações de Apoio, ouvido o NIT - Rio:

§4º O NIT – Rio deverá se manifestar formalmente nos autos dos processos administrativos que formalizam os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação e serviços técnicos especializados, sob a forma de um Parecer referente ao conteúdo inovador do projeto, assim como avaliar as Minutas de Acordo, Contratos, Convênios e outros instrumentos jurídicos que contenham cláusulas de propriedade intelectual, sigilo, transferência de tecnologia, licenciamento e comercialização.

Art. 6º A aprovação dos projetos de PD&I implicará aval tanto à destinação quanto aos valores das bolsas constantes nos respectivos planos de trabalho, que deverão conter os itens, previstos no §1º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 7º Constituem despesas relativas aos projetos de PD&I do CBPF, os pagamentos por serviços prestados a pessoas físicas e jurídicas, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, passagens, diárias, despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio, bem como o ressarcimento ao CBPF pela utilização de seu pessoal próprio (capital intelectual) e instalações.

Art. 8º Os projetos de PD&I do CBPF e serviços técnicos especializados que tiverem como fonte de recursos públicos e/ou privados de um terceiro, seja empresa interessada ou agência de fomento, possibilitará o estabelecimento de um contrato ou instrumento jurídico equivalente, a ser firmado pela Fundação de Apoio como suporte, pela empresa ou agência de fomento na qualidade de contratante e pelo CBPF enquanto órgão executor.

§1º Uma fração dos recursos repassados para a Fundação de Apoio, por meio de empresas, agências de fomentos ou organizações privadas sem fins lucrativos, será destinada a um fundo gerido pela Direção do CBPF até o limite de 20%, para cobrir as despesas gerais com atividades da instituição, relacionadas aos projetos de CT&I e serviços técnicos especializados.

§2º Nos projetos de PD&I e serviços técnicos especializados, o ressarcimento ao CBPF será fixado em até 20% do valor total do orçamento do referido projeto. À Direção do CBPF caberá a responsabilidade pela administração deste valor, podendo ser o mesmo delegado ao coordenador do projeto para gastos relacionados às atividades do CBPF.

§3º Quantias porventura não utilizadas projetos de PD&I e serviços técnicos especializados, que gerem saldo remanescente ao seu término e que não tenham destinação estabelecida no respectivo contrato ou convênio, serão apropriadas ao fundo mencionado no §1º do art. 7º, com utilização sujeita aos critérios estabelecidos no §2º do mesmo artigo.

Art. 9º O coordenador do projeto será a pessoa encarregada da articulação e negociação com a Fundação de Apoio, ouvido o NIT – Rio, além de responsável pelo estabelecimento dos termos do plano de trabalho, mediante anuênciia expressa do Diretor do CBPF.

## TÍTULO V DAS BOLSAS

Art. 10º Os projetos de PD&I realizados com o suporte da Fundação de Apoio, poderão prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação no ambiente produtivo, atendidas as normas e leis pertinentes.

§1º As bolsas serão concedidas pela Fundação de Apoio a servidores e colaboradores desde que os recursos sejam especificamente destinados para tal fim, previstos nos planos de trabalhos e dentro do prazo de duração do projeto.

Art. 11º As categorias e valores das bolsas pagas a servidores e colaboradores atenderão a norma específica interna, que observará aderência aos critérios e tabelas das agências oficiais de fomento.

**Parágrafo Único** – A concessão de bolsa deverá ser formalizada individualmente, e estar prevista no instrumento jurídico a ser firmado pela Fundação de Apoio em projetos, em que o CBPF é o executor.

Art. 12º É vedada a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação no CBPF, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio e cumulativamente ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

Art. 13º A soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor não poderá, em qualquer hipótese, exceder o teto constitucional estipulado para o funcionalismo público federal.

§1º Qualquer remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor público do CBPF deverá ser comunicada pelo coordenador do projeto ao órgão de recursos humanos do CBPF, para devido registro e verificação do limite de que trata o *caput*.

§2º O órgão de recursos humanos do CBPF tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no art. 12, bem como para sua implementação, controle e eventual resarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

**Parágrafo único** – Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no art. 12º, a Fundação de Apoio suspenderá a concessão da bolsa até que a situação seja regularizada.

## TÍTULO VI

### DA PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NOS PROJETOS

Art. 14º Para os todos os efeitos é considerada *atividade não autônoma* a participação de servidor do CBPF nos projetos de PD&I e serviços técnicos especializados, e que estará sujeita ao controle institucional do CBPF.

**Parágrafo único** – A participação do servidor nos projetos de PD&I ou serviços técnicos especializados geridos pela Fundação de Apoio, não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com a Fundação.

## TÍTULO VII

### DO RESSARCIMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 15º Os valores recebidos pela Fundação de Apoio, a partir das fontes de recursos públicos ou privados, serão considerados ressarcimento pelo suporte administrativo e financeiro dos projetos de PD&I ou serviços técnicos especializados, retendo para tanto uma porcentagem dos recursos recebidos.

§1º As parcelas de ressarcimento da Fundação de Apoio devem estar claramente previstas e discriminadas no plano de trabalho, quanto a valores e ao momento da retenção.

§2º O ressarcimento poderá, em casos excepcionais, ser objeto de dispensa, desde que devidamente justificada pelo Coordenador do Projeto no Plano de Trabalho e que conte com a concordância prévia da Fundação de Apoio.

Art. 16º As Fundações de Apoio se submeterão ao controle finalístico e de gestão, realizado pela Direção do CBPF, na execução de Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 17º A execução de Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados que envolvam a aplicação de recursos públicos com as Fundações de Apoio, se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além dos órgãos internos competentes, que subsidiará a apreciação da Direção do CBPF, nos termos do art. 3º- A, incisos II e III, da Lei nº 8.958, de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.863/2013.

Art. 18º Os Acordos, Contratos, Convênios, ou Ajustes individualizados formalizados pelo CBPF com as Fundações de Apoio, deverão conter cláusulas prevendo a prestação de contas, abrangendo os aspectos fiscais e contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, conforme determina o inciso XII do art. 1º e inciso V do art. 27 da Lei nº 10.973/2004.

§ 1º Será responsabilidade do Coordenador do projeto encaminhar, à Fundação de Apoio, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do projeto, o relatório técnico, especificando, entre outros, as metas alcançadas e os resultados obtidos, a fim de subsidiar a elaboração da prestação de contas.

§2º Os resultados oriundos de projetos de PD&I e da prestação de serviços técnicos especializados deverão também ser encaminhados ao Arranjo NIT - Rio, com a finalidade de avaliá-los e classificá-los, em atendimento com os objetivos da Lei nº 10.973/2004.

Art. 19º O CBPF tornará público, no seu Boletim Interno e no seu Portal Institucional na Internet, os dados e informações disponibilizados pelas fundações de apoio.

Art. 20º O CBPF fiscalizará se a Fundação de Apoio divulga informações atualizadas sobre os projetos geridos por ela em site próprio, conforme determina art. 4º-A da Lei nº. 8.958/94.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Os projetos em curso de execução, iniciados anteriormente à data de aprovação desta Portaria, continuarão a ser pautados pelas regras então vigentes.

Art. 22º É vedado ao CBPF o pagamento de débitos contraídos pela Fundação de Apoio, bem como a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado.

Art. 23º O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aludido pela Lei nº 8.958/1994 equivale ao Plano Diretor da Unidade (PDU) do CBPF.

Art. 24º Para efeitos da presente Portaria, o órgão colegiado superior do CBPF a que se refere o Decreto nº 7.423/2010 é o Conselho Técnico-Científico estabelecido no Regimento Interno do CBPF, ou outro colegiado designado pelo Diretor para as finalidades do decreto supracitado.

Art. 25º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor do CBPF.

Art. 26º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Boletim de Serviço do MCTI.

**Márcio P. Albuquerque**  
Diretor do CBPF Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Portes De Albuquerque, Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas substituto**, em 02/12/2022, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.